

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2023**

Proíbe a utilização de sacolas que contenham, em sua composição, polímeros plásticos, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de Guaíba.

**Art. 1º** Fica vedada, no Município de Guaíba, a utilização de sacolas que contenham, em sua composição, polímeros plásticos, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais poderão distribuir ou vender sacolas reutilizáveis em substituição às sacolas plásticas, assim consideradas aquelas não descartáveis, confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte dos produtos e das mercadorias adquiridas.

**Parágrafo único.** Será permitida, ainda, a distribuição ou venda de sacolas de material biodegradável ou biocombustível.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei não se aplica:

- I – às embalagens originais das mercadorias;
- II – às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e
- III – às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

**Art. 4º** As disposições dos arts. 1º e 2º serão exigíveis no prazo de doze meses, contados da data da publicação desta Lei, período em que os estabelecimentos deverão adotar as medidas necessárias para adequação.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência e notificação para que seja providenciada a regularização no prazo improrrogável de trinta dias;

II – em caso de descumprimento do prazo estabelecido no inciso I deste artigo, multa no valor de cinquenta a quinhentos UFIRMs (Unidades Fiscais de Referência Municipal) cumulada com a apreensão das sacolas que estiverem em desacordo com esta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.